

PROCESSO Nº: 155 / 2023

Projeto de Lei: 155 / 2023

Data de entrada: 8 de Março de 2023

Autor: Anderson Lopes

Protocolo: 621 / 2023

Ementa: Institui a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino no âmbito do Município de Natal e dá outras providências

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

AndersonLopes
VEREADOR
CORAGEM PRA FAZER

Projeto de Lei 155/2023

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 155/2023
FOLHA: 024

Institui a Política Municipal de Promoção ao
Protagonismo Feminino no âmbito do Município de
Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instancias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a Sociedade Civil e os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único: Na formulação, na execução, no monitoramento na avaliação de programas, políticas públicas, no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino:

- I - Reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;
- II - A complementariedade, transversalidade e a integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos bipartites de controle social;
- III - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos municipais, estaduais e nacionais para a implantação desta Política;
- IV - Ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
- V - Incentivo à participação efetiva da mulher na política;
- VI - Incentivo ao desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições municipais, estaduais e nacionais;
- VII - estabelece liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;
- VIII - garantir as mulheres os serviços essenciais em igualdade;



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL RN**

AndersonLopes
CORAÇÃO PRA FAZER

IX - Apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de apoio e promoção à mulher por meio da cadeia de suprimentos e marketing;

X - Promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas a comunidade e ao ativismo social;

XI - documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII - Ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4º A Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino deve ser formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 189/2023
FOLHA: 034



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN


Anderson Lopes
CORAGEM PARA FAZER
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 155/2023
FOLHA: 044

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca instituir a Política Municipal de Promoção ao Protagonismo Feminino com o objetivo de estabelecer critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

O empoderamento feminino é essencial para a promoção da igualdade de gênero e para garantir que as mulheres tenham acesso igualitário a oportunidades em todas as esferas da sociedade, incluindo o mercado de trabalho. A adoção dos princípios de empoderamento das mulheres pode ajudar empresas e governos a criarem políticas de igualdade de gênero e a promover a participação feminina em cargos de liderança.

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho ainda é uma realidade no Brasil, apesar dos avanços obtidos desde a Carta de 1988. É fundamental que sejam tomadas medidas para promover a igualdade salarial, a participação feminina em cargos de liderança e o acesso igualitário à educação e oportunidades de emprego.

A aprovação de diretrizes e normas gerais para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres é uma contribuição importante para a superação da desigualdade de gênero no Brasil. É necessário o comprometimento de todos os setores da sociedade para garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades, gratificações e responsabilidades que os homens, independentemente do gênero. Para isso, é fundamental adotarmos ações para alterar esse quadro, garantindo a igualdade de oportunidades e direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Desta feita, buscando estabelecer diretrizes, normas gerais e critérios básicos para a promoção e proteção da igualdade de gênero no Brasil, é o presente projeto de lei para conclamar os nobres Pares para discutirem e aprovarem em sua íntegra.

Natal/Rio Grande do Norte, aos oito de março de dois mil e vinte e três.

Anderson Lopes
Vereador – SD